



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

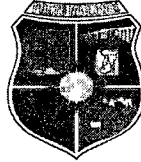
ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 001, DE 04 DE MARÇO 2021

Dispõe sobre esclarecimentos a respeito de pagamento de encargos com multas, juros em razão de pagamento em atraso e pagamento de multas de trânsito.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto em Lei e tendo como premissa a missão institucional de apoiar as unidades executoras na garantia das boas práticas de gestão, em especial àquelas relativas à eficiência da administração pública, resolve emitir a presente Orientação Técnica.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 Esta Orientação Técnica visa o esclarecimento a respeito de pagamento de encargos com multas, juros moratórios e correção monetária em razão de pagamento em atraso e de pagamento de multas de trânsito.
- 1.2 O pagamento extemporâneo de faturas pelos órgãos ou entidades públicas, ocasionando o recolhimento de multas e juros de mora, implica em gestão ruinosa de recurso públicos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais que não coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública, ferindo o art. 4º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
- 1.3 O dispêndio de recursos públicos para o pagamento de despesas estranhas à finalidade do ente público, constitui afronta ao princípio da Eficiência, constante no art. 37, caput, da Constituição Federal.

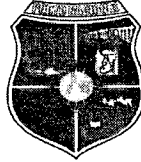


Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- 1.4 Com a finalidade de evitar atrasos no pagamento das obrigações do ente, gerando por consequência a incidência de juros e multas, orientase uma readequação de todos os procedimentos internos do órgão, no que concerne ao recebimento das obrigações e tramites interno.
- 1.5 É imprescindível que todas as obrigações de pagamento sejam devidamente empenhadas e liquidadas em tempo hábil.
- 1.6 O empenho e a liquidação da despesa devem ocorrer com a maior celeridade possível, em face da exiguidade temporal entre o recebimento da obrigação e o vencimento da mesma, evitando possíveis atrasos no pagamento que venha resultar na cobrança de multas e juros.

2. DO PAGAMENTO, DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

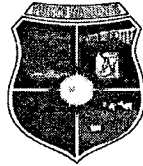
- 2.1 No caso de pagamento contemplando, além de valor dos serviços recebidos ou valor devido, valores decorrentes de multas e juros , dever-se á apropriar tais despesas em empenhos distintos, nos elementos próprios, segregados dos serviços normais cobrados, de modo a manter se o controle de quanto cada órgão gasta pelo pagamento desses serviços, e quanto despense com os acréscimos decorrentes de multas e juros.
- 2.2 A responsabilização por pagamento extemporâneos, ocasionando multas e juros em decorrência do atraso é de tão somente daquele que, por ato omissivo ou comissivo, em qualquer das fases da execução da despesa, ou seja, no empenhamento, liquidação e pagamento, deu ensejo, ou contribuiu para atraso do adimplemento.
- 2.3 O ordenador de despesa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá determinar as necessárias medidas com vistas à apuração do servidor que por ato omissivo ou comissivo, deu ensejo ao atraso ocasionando o pagamento de juras e multas moratórias.



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

3. DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

- 3.1. Todos os Autos de Infrações dos veículos deverão ser endereçados a Secretaria Responsável;
- 3.2. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura/Secretaria/Fundo, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração;
- 3.3. A Secretaria tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso;
- 3.4. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível;
- 3.5. O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;
 - b) Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.
- 3.6. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta, deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta Nota de Orientação e demais dispositivos legais;
- 5.2 Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Orientação Técnica;
- 5.3 O não cumprimento do preceituado nesta orientação técnica, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Mariella de Pina Santos
Controladora Geral